



### **Novo Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS)** **New Legal Regime for Holding Companies (SGPS)**

Foi publicado, a **30 de Julho de 2026**, o **Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/26**, de **30 de Julho**, que aprova o **Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Participações Sociais («SGPS»)**. O Diploma **entrou em vigor na data da sua publicação** e institui, pela primeira vez em Angola, um veículo societário dedicado à detenção e gestão centralizada de participações, sujeito a registo e supervisão do Organismo de Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários — actualmente a **Comissão do Mercado de Capitais («CMC»)**.

Sintetizamos abaixo os principais pontos do diploma.

#### **Objecto social e participações relevantes**

As SGPS são sociedades de **objecto social único**, que se esgota na gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

A participação releva para este efeito quando seja **detida por período superior a um ano** e corresponda a, **pelo menos, 10% do capital com direito de voto** da participada, por si só ou através de sociedades dominadas.

As participações em sociedades estrangeiras são admitidas nos mesmos termos das angolanas,

On **30 July 2026**, **Presidential Legislative Decree no. 5/26 of 30 July** was published, approving the **Legal Regime of Holding Companies («SGPS»)**. The Decree entered into force on the date of its publication and establishes, for the first time in Angola, a corporate vehicle dedicated to holding and centrally managing shareholdings, subject to registration with and supervision by the Securities Market Supervisory Body — currently the **Capital Markets Commission («CMC»)**.

We summarise below the main points of the Decree.

#### **Corporate purpose and relevant shareholdings**

SGPS are companies with a **single corporate purpose**, confined to the management of shareholdings in other companies as an indirect form of carrying out economic activities.

A shareholding is relevant for this purpose where it is **held for more than one year** and represents **at least 10% of the voting capital** of the investee, whether directly or through companies controlled by the SGPS.

Shareholdings in foreign companies are permitted on the same terms as in Angolan

salvas as restrições da lei, dos contratos e dos ordenamentos estrangeiros aplicáveis.

## Forma societária e firma

As SGPS têm de assumir a forma de **sociedade anónima**, admitindo-se a forma unipessoal, com o capital social representado por **acções nominativas**.

A firma deve conter a menção «Sociedade Gestora de Participações Sociais» ou a abreviatura «SGPS».

## Prestação de serviços às participadas

É permitida às SGPS a prestação de **serviços técnicos de administração e gestão** às sociedades participadas, mediante contrato escrito no qual seja identificada a respectiva remuneração.

O Diploma não define o conteúdo destes serviços; na nossa leitura, o conceito deverá abranger as funções de suporte à gestão, designadamente apoio financeiro e de tesouraria, recursos humanos, assessoria jurídica, sistemas de informação, compras e planeamento estratégico, por oposição à actividade operacional e comercial das participadas, que a SGPS não pode assumir.

## Operações vedadas

É vedada às SGPS a aquisição e a detenção de **bens imóveis**, com excepção dos necessários à sua própria instalação ou à das participadas, dos adquiridos por adjudicação em acção executiva movida contra devedores e dos provenientes da liquidação de participadas.

É igualmente vedada a **alienação ou oneração das participações antes de decorrido um ano** sobre a respectiva aquisição, salvo se a alienação for feita por troca, se o produto for reinvestido em seis meses noutras participações abrangidas ou se o adquirente for sociedade dominada pela SGPS.

A **concessão de crédito**, só é admitida a sociedades dominadas ou participadas nos termos do Diploma, com o limite do valor da participação constante do último balanço aprovado, salvo quando concedido por contrato de suprimento.

## As SGPS «de facto» e o risco de dissolução judicial

companies, subject to restrictions under the law, the relevant agreements and the applicable foreign laws.

## Corporate form and name

SGPS must take the form of a **public limited company (sociedade anónima)**, which may be single-shareholder, with share capital represented by **registered shares**.

The corporate name must include the wording «Sociedade Gestora de Participações Sociais» or the abbreviation «SGPS».

## Services to investees

SGPS are permitted to provide **technical administration and management services** to the investees, under a written agreement identifying the corresponding remuneration.

The Decree does not define the content of those services; in our reading, the concept shall cover management support functions, namely finance and treasury support, human resources, legal advice, information systems, procurement and strategic planning, as opposed to the operational and commercial activity of the investees, which the SGPS may not carry out.

## Prohibited transactions

SGPS are prohibited from acquiring or holding **real estate**, except for property required for their own premises or those of their investees, property awarded in enforcement proceedings against debtors, and property arising from the liquidation of investees.

They are likewise prohibited from **disposing of or encumbering shareholdings within one year** of their acquisition, save where the disposal is made by way of exchange, where the proceeds are reinvested within six months in other covered shareholdings, or where the acquirer is a company controlled by the SGPS.

Finally, the **granting of credit** is permitted only to controlled companies or to investees covered by the Decree, up to the value of the shareholding recorded in the latest approved balance sheet, unless granted under a shareholder loan agreement (suprimentos).

## De facto SGPS and the risk of judicial winding-up

São **dissolvidas pelo Tribunal**, se não sanarem as irregularidades no prazo a definir pela CMC, as sociedades que, tendo outro objecto social, tenham como único objecto de facto a gestão de participações, bem como as SGPS que exerçam de facto actividade económica directa.

Este é, na nossa leitura, o ponto de maior exposição prática do novo regime: um número significativo de holdings de grupo e de sociedades-mãe constituídas em Angola tem hoje objecto social genérico e opera, de facto, como gestora de participações.

### Registo e supervisão

As SGPS ficam sujeitas a **registo obrigatório junto da CMC** e devem designar e manter um **auditor externo** nela registado desde o início da actividade, estando ainda sujeitas ao pagamento de uma taxa de supervisão e de taxas pelos actos e serviços prestados pela CMC.

### Prazo de conformação

As SGPS de facto e as sociedades constituídas até 30 de Julho de 2026 dispõem de **180 dias contados da entrada em vigor** do Diploma para se conformarem com as suas disposições.

### Pontos em aberto

A regulamentação da CMC — sobre o processo de registo, a definição do capital social, os documentos de prestação de contas e os deveres de informação — encontra-se **pendente**.

O Diploma **não estabelece qualquer regime fiscal próprio das SGPS**.

Companies which, having a different corporate purpose, have as their sole de facto purpose the management of shareholdings, as well as SGPS which de facto carry out a direct economic activity, are **wound up by the Court** if they fail to remedy the irregularities within the period set by the CMC.

This is, in our reading, the point of greatest practical exposure under the new regime: a significant number of Angolan group holding and parent companies currently have a generic corporate purpose and operate, in fact, as managers of shareholdings.

### Registration and supervision

SGPS are subject to **mandatory registration with the CMC** and must appoint and maintain an **external auditor** registered with it from the commencement of activity and are further subject to a supervision fee and to fees for acts and services rendered by the CMC.

### Compliance period

De facto SGPS and companies incorporated up to 30 July 2026 have **180 days from the entry into force** of the Decree to bring themselves into compliance with its provisions.

### Open points

The CMC regulations — on the registration procedure, the definition of the share capital, the annual accounts documents and the information duties — remain **pending**: as at the date of this alert no regulation or instruction on the matter has been published, and no draft is under public consultation.

The Decree, moreover, **does not establish any specific tax regime for SGPS**.



Filipa Tavares de Lima

Tel: +244 921 835 116

Email: [filipa.lima@ftl-advogados.com](mailto:filipa.lima@ftl-advogados.com)

*Para mais informações acerca do conteúdo destas notícias de direito, queira contactar | For more information about the content of this legal news, please contact: [info@ftl-advogados.com](mailto:info@ftl-advogados.com)*